



DECRETO Nº 34183

de 11 de maio de 2017.

Altera o Decreto Municipal nº 22.557, de 29 de março de 2004, que regulamentou a Lei Municipal nº 5.986, de 30 de dezembro de 2003, que trata do lançamento, arrecadação e fiscalização do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

GUTI, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV do artigo 63, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam revogadas as seguintes disposições do [Decreto Municipal nº 22.557/2004](#), com suas alterações posteriores:

I - o inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 90;

II - os parágrafos 1º e 2º, do artigo 91; e

III - os artigos 109 a 112, 114 a 116, 117-A a 129, 142, 145, 146 e 148.

Art. 2º O artigo 140-C, do Decreto Municipal nº 22.557/2004 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art.140C. Quando da execução de serviços de construção civil no Município de Guarulhos, é obrigatório o cadastramento da obra no sistema eletrônico de gerenciamento do ISSQN do Município, na forma seguinte:

I - pelo tomador de serviços, pessoa jurídica estabelecida ou domiciliada neste Município, seja ele o proprietário do imóvel, dono da obra ou empreiteiro; e

II - pelo prestador de serviços, quando o mesmo utilizar-se das opções de abatimento de materiais previstas na legislação.

§ 1º O prestador de serviços, quando do cadastramento da obra, deverá informar ao tomador o número do respectivo cadastro, no corpo da nota fiscal emitida, a fim de vincular a opção de abatimento de materiais na escrituração do tomador, sendo que este deverá efetuar novo cadastro vinculado à esta opção.

§ 2º A forma de abatimento declarada pelo prestador prevalecerá para todo o período em que perdurar a obra sob o mesmo contrato.

§ 3º Considera-se empreitada global, para os fins deste Decreto, a prestação de serviços constantes nos subitens 7.02 e 7.05 da lista anexa à Lei Municipal nº 5.986/2003, desde que o prestador forneça, por sua conta, a mão-de-obra e os materiais a serem efetivamente incorporados à obra executada.

§ 4º Em se tratando de prestação de serviços exclusivamente de mão-de-obra, em que o prestador não forneça materiais a serem efetivamente incorporados à obra executada, a base de cálculo do imposto será o preço do serviço, não se aplicando o desconto de que tratam os artigos 140-A e 140-B do Decreto Municipal nº 22.557/2004, acrescido pelo Decreto Municipal nº 22.965/2005.”

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guarulhos, 11 de maio de 2017.

GUTI

Prefeito Municipal

PETERSON RUAN A. DO C. RAMOS

Secretário da Fazenda

Registrado no Departamento de Relações Administrativas da Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos onze dias do mês de maio de dois mil e dezessete.

MAURÍCIO SEGANTIN

Diretor do Departamento
de Relações Administrativas

Publicado no Diário Oficial do Município em 12 de maio de 2017.